



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº66

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 36 / 2020 DE 30 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública e de emergência pública, declaradas pela União, Estado de Minas Gerais e Município de Piracema;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19 no município de Piracema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 expedida pelo comitê de prevenção e combate ao CORONAVIRUS – COVID 19 em 30/04/2020;

CONSIDERANDO que Piracema é uma cidade que recebe muitas pessoas aos finais de semana por ser uma cidade de sítiantes.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais recebem muitas pessoas aos finais de semana, o que está causando muita aglomeração **DECRETA**

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais de Piracema deverão cumprir fielmente o que determina a resolução nº 06 (seis) expedida em 30/04/2020 pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19 sob pena de:

§1º - Quanto ao uso obrigatório de máscara, o estabelecimento que descumprir a determinação suportará:

- a) Notificação;
- b) Na reincidência da infração, será aplicada multa no valor de 1 UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município (R\$275,42 – duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); e
- c) Na reincidência da infração, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

§2º Quanto ao horário estabelecido para horário comercial, o estabelecimento que descumprir a determinação suportará:

- a) Encerramento imediato da atividade;
- b) Notificação;
- c) Na reincidência da infração, será aplicada multa no valor de 1 UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município (R\$275,42 – duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); e
- d) Na reincidência da infração, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 30 de abril de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**,
Prefeito Municipal.

Publicado em 30/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº66

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 06/2020, DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o Decreto nº 19/2020 e do Decreto nº 20/2020,

CONSIDERANDO que Piracema é uma cidade que recebe fluxo considerável de pessoas aos finais de semana, sítiantes e turistas.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais de Piracema recebem muitas pessoas, sítiantes e turistas, aos finais de semana, o que está causando aglomeração e comprometendo as medidas de controle da disseminação do coronavírus (COVID19).

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do coronavírus (COVID19).

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Piracema, inclusive em filas de espera.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do *caput* deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

§3º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e particulares deverão cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento comercial, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 4º A partir do dia 03/05/2020, os estabelecimentos comerciais, considerados essenciais ou não, deverão permanecer fechados de sexta-feira às 19h à segunda-feira às 07h, sendo autorizado o atendimento na modalidade *delivery*.

§1º O horário comercial acima estabelecido não se aplica às farmácias e postos de combustíveis.

§2º Excepcionalmente, sábado, dia 02/05/2020 os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 12h00min.

Art. 5º O descumprimento das medidas complementares previstas nesta resolução acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Solicita o Poder Executivo a contratação de mais 2 (dois) profissionais para fiscalização/orientação do comércio em razão do enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19.

Art. 7º Contratação de novos áudios e horas para propaganda de informação para prevenção e combate ao COVID – 19 e confecção de 3 faixas.

Art. 8º Solicita o Poder Executivo à edição de Decreto fixando multa e outras penalidades para o descumprimento da presente resolução.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº66

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema, e poderá ser revista a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica municipal em relação aos casos da COVID-19.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Poliana Silva de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Érica Cristina Belchior Resende
Coordenadora da Atenção Básica Municipal

Leandro Bruno de Oliveira
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Professora Municipal

Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social

Cleison Leles de Souza Lara
Polícia Militar

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal

Pároco Pe. Romualdo G. Leite
Paróquia Nossa Senhora das Necessidades

Wesley Diniz
Presidente da Câmara dos Vereadores

Jacqueline Mércia Greco Pinto
Assessora

Publicado em 30/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança